



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

#### PREÂMBULO

O Município de Leme do Prado – Estado de Minas Gerais, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

| PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 047/2026         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MODALIDADE:                                | Pregão Eletrônico n.º 017/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO:                    | Menor Preço Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DATA DA SESSÃO                             | 10/07/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: | 10/07/2026 às 08h29min                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:                  | 10/07/2026 às 08h30min                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| TIPO DE DISPUTA                            | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| LOCAL/SÍTIO                                | <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| REGÊNCIA:                                  | O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.302/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2023), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.                                                                                                                                                                                                                |
| OBJETO:                                    | Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e campos de futebol; limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; e coleta dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, abrangendo a Sede de Leme do Prado, o Povoado de Gouveia, o Povoado de Mandassaia, o Distrito de Posses e o Distrito de Acauã de Minas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos. |
| PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS                  | Fone: 33 98827-5695<br><a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK            | <a href="http://www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1">www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1</a><br><a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

### 1 – PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Leme do Prado/MG, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e campos de futebol; limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; e coleta dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, abrangendo a Sede de Leme do Prado, o Povoado de Gouveia, o Povoado de Mandassaia, o Distrito de Posses e o Distrito de Acauã de Minas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, na Av. São Geraldo, 259 – Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado/MG, pelo Telefone 33 98827-5695, ou pela plataforma <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e campos de futebol; limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; e coleta dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, abrangendo a Sede de Leme do Prado, o Povoado de Gouveia, o Povoado de Mandassaia, o Distrito de Posses e o Distrito de Acauã de Minas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos**, conforme especificações técnicas constantes nos anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico

---

<sup>1</sup>A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Leme do Prado/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

( ) Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

( ) Declaro que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

**6.2 -** O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 –** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de mínimo de **duas horas**, prorrogável nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

**6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

**6.3.2 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5 -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.6 -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8 -** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1 -** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a)



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens, conforme critério de julgamento adotado.

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

### 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 05,00 (Cinco reais)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - Empresas brasileiras;

**9.29.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, para que o licitante mais bem classificado possa ofertar ainda, preço melhor do que já ofertado na fase de lances, bem como ajustar o seu lance pelo menos ao preço estimado.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado pela Administração.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** -O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, para que o licitante mais bem classificado possa ofertar ainda, preço melhor do que já ofertado na fase de lances, bem como ajustar o seu lance pelo menos ao preço estimado.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

### **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1**- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.1.2.** Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

### **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

**13.2** - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

**13.3** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **ANEXO II**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

### **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cento e vinte meses, desde que haja interesse da Administração, autorização formal da autoridade competente, comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e concordância expressa das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos (Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### 18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

### 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

### 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

### 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### 23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(III\)](#)

### 24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO (II)**.

### 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4** - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

**26.5** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6** - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.9** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1](http://www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1) .

**26.10** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.11** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.13**- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.14** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.15** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16**– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17** – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta.
- d) Anexo IV - Plano de Trabalho

Leme do Prado/MG, 23 de junho de 2026.

Joseany Cordeiro Santos  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras.

#### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e campos de futebol; limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; e coleta dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, abrangendo a Sede de Leme do Prado, o Povoado de Gouveia, o Povoado de Mandassaia, o Distrito de Posses e o Distrito de Acauã de Minas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 01   | Prestação de Serviços de Varrição e limpeza de Vias e Logradouros Públicos, bem como limpeza e manutenção de praças e campos de futebol no Município de Leme do Prado/MG, compreendendo praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza de bueiros e "bocas de lobo" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública | Mês     | 12         | 37.648,10                     | 451.777,20                 |

#### 2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cento e vinte meses, desde que haja interesse da Administração, autorização formal da autoridade competente, comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e concordância expressa das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação, conforme disposto no art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

3.1. O Município de Leme do Prado/MG compõe-se de uma sede urbana e de diversas localidades rurais, entre elas os Povoados de Gouveia e Mandassaia e os Distritos de Posses e Acauã de Minas. O conjunto de logradouros, espaços de lazer e demais áreas de uso coletivo dessas localidades demanda manutenção regular para conservar condições mínimas de higiene, salubridade e funcionalidade urbana.

3.2. A limpeza dos espaços públicos é condição elementar ao funcionamento da cidade e à qualidade de vida da população. O acúmulo de resíduos em vias e logradouros favorece a proliferação de vetores transmissores de doenças, compromete a eficiência da drenagem urbana pelo entupimento de bueiros e bocas de lobo, gera externalidades negativas sobre o meio ambiente e prejudica as condições de circulação e convivência nos espaços de uso coletivo.

3.3. A limpeza urbana integra o rol de serviços de saneamento básico, conforme a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação conferida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Sua prestação adequada é obrigação constitucional e legal do Poder Público Municipal, e a ausência ou insuficiência desses serviços pode configurar descumprimento do dever de garantia da salubridade ambiental, gerando riscos à saúde pública e responsabilidade à Administração.

3.4. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número e com a especialização operacional necessária para realizar, de forma sistemática e abrangente, as atividades de varrição, limpeza de logradouros e desobstrução de dispositivos de drenagem em todas as localidades. A ausência de estrutura própria suficiente impede que a Administração atenda diretamente às demandas territoriais do Município na escala e frequência exigidas.

3.5. A natureza das atividades de conservação dos logradouros é permanente: a geração de resíduos nos espaços públicos ocorre de forma contínua, decorrendo da dinâmica urbana cotidiana das localidades. A regularidade e previsibilidade da demanda indicam que sua satisfação não pode ser suprida por ações pontuais ou esporádicas, exigindo cobertura estável e continuada ao longo do exercício.

### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A solução de contratação ora proposta contempla a prestação continuada de serviços de limpeza urbana no Município de Leme do Prado/MG, abrangendo o ciclo completo de atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e estética dos espaços públicos. A contratação compreende a execução material das atividades de varrição e coleta e o conjunto de recursos, procedimentos e garantias que asseguram a qualidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços à população do Município.

#### **4.2. Abrangência dos serviços**

4.2.1. A solução contratual abrange a prestação de serviços de varrição manual de vias públicas, calçadas, passeios, praças, canteiros, jardins, campos de futebol e demais logradouros públicos pavimentados, nas seguintes localidades: Sede de Leme do Prado, Povoado de Gouveia, Povoado de Mandassaia, Distrito de Posses e Distrito de Acauã de Minas. Os serviços compreenderão a remoção de resíduos sólidos diversos, tais como folhas, papéis, embalagens, pequenos entulhos e demais detritos acumulados sobre o pavimento ou em áreas adjacentes, de segunda a sexta-feira.

4.2.2. A cobertura integral de todas as localidades no período semanal é condição essencial da solução. A descontinuidade em qualquer uma delas comprometeria o objetivo de salubridade dos espaços públicos e frustraria a finalidade do contrato, razão pela qual o dimensionamento da equipe operacional deverá contemplar todas as áreas simultaneamente dentro do período de execução diária.

4.2.3. A solução inclui a coleta e o acondicionamento adequado dos resíduos resultantes da varrição, mediante utilização de sacos plásticos resistentes e carrinhos coletores apropriados, com posterior transporte até os pontos de destinação final indicados pela Secretaria Municipal de Obras. O roteiro de coleta e os pontos de entrega dos resíduos serão definidos pela fiscalização municipal antes do início da execução contratual.

4.2.4. A execução dos serviços compreende ainda atividades complementares de conservação, tais como: remoção de pequenas vegetações invasoras que obstruam passeios e calçadas; limpeza e



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

desobstrução de bocas de lobo e sistemas de microdrenagem pluvial quando entupidos por resíduos decorrentes da varrição; e remoção manual de vegetação invasora de pequeno porte em canteiros e praças quando necessário para assegurar a adequada apresentação dos logradouros. Essas atividades serão executadas por determinação da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, por constituírem parte integrante do escopo da limpeza urbana.

### **4.3. Mão de obra, equipamentos, materiais e insumos**

4.3.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção e reposição de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devendo alocar quantitativo suficiente de profissionais para atender às demandas de cada localidade com a frequência requerida. Os profissionais deverão ter aptidão física e técnica para as atividades de varrição, coleta e limpeza urbana. Em casos de faltas, afastamentos ou licenças, a contratada deverá promover substituições imediatas, de modo a não prejudicar a regularidade da prestação.

4.3.2. A contratada deverá fornecer, manter e repor, sempre que necessário, todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à adequada execução, incluindo, sem caráter exaustivo: vassouras de piaçava ou material sintético equivalente; pás, rastelos e enxadas; carrinhos coletores de resíduos com capacidade adequada; sacos plásticos resistentes para acondicionamento; e quaisquer outros instrumentos pertinentes à atividade. Todos os equipamentos e materiais deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento durante toda a execução contratual.

4.3.3. Os profissionais deverão ser providos de uniformes completos, compostos minimamente por calça, camisa, calçado fechado adequado à atividade e boné ou chapéu para proteção solar. Os uniformes deverão ser identificados com a logomarca da empresa contratada e mantidos em bom estado de conservação, com reposição sempre que apresentarem desgaste ou sujeira excessiva.

4.3.4. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza das atividades a todos os profissionais alocados, incluindo luvas de proteção, protetor solar e demais equipamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial observância à NR-6. O fornecimento de EPIs é condição de regularidade contratual e será verificado sistematicamente pela fiscalização municipal.

### **4.4. Supervisão, gestão e controle operacional**

4.4.1. A contratada deverá manter preposto com experiência comprovada em gestão de contratos de limpeza urbana, permanentemente disponível para interlocução com a fiscalização municipal. O preposto terá poderes para representar a empresa, tomar decisões operacionais, atender solicitações e adotar providências imediatas em caso de intercorrências, sem necessidade de acionamento da sede da empresa.

4.4.2. O preposto deverá realizar visitas periódicas às áreas de execução, com frequência mínima de uma vez por semana em cada localidade atendida, supervisionar o trabalho dos profissionais alocados, verificar a adequação e conservação dos equipamentos utilizados e assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.4.3. A contratada deverá implementar sistemática de controle operacional que permita à fiscalização municipal acompanhar a execução dos serviços em cada localidade, mediante relatórios mensais com informações sobre profissionais alocados, horários de início e término das atividades, áreas efetivamente atendidas e ocorrências verificadas. Os relatórios serão apresentados à Secretaria Municipal de Obras até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

### **4.5. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais**

4.5.1. A contratada responderá integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de emprego com os profissionais alocados, incluindo: recolhimento de encargos sociais, contribuições previdenciárias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); concessão de férias, décimo terceiro salário e demais direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em normas coletivas; e realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.



## **MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**

4.5.2. A Secretaria Municipal de Obras exercerá fiscalização permanente sobre o cumprimento dessas obrigações, podendo exigir da contratada a apresentação periódica de comprovantes de pagamento de salários, guias de recolhimento de encargos sociais e contribuições previdenciárias, certidões de regularidade fiscal e quaisquer outros documentos comprobatórios pertinentes. O descumprimento reiterado dessas obrigações poderá ensejar a extinção contratual com aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **4.6. Reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro**

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92 e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

### **4.7. Qualidade dos serviços e suporte operacional**

4.7.1. A contratada garantirá a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização, incluindo a reexecução de serviços considerados insatisfatórios e a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou apresentem conduta inadequada. A reexecução deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal pela fiscalização.

4.7.2. A contratada deverá manter canais de comunicação permanentemente disponíveis para atendimento de solicitações da fiscalização municipal, registro de ocorrências e resolução de problemas operacionais. O tempo máximo de resposta para atendimento de solicitações urgentes não deverá exceder 2 (duas) horas, contadas do momento da comunicação pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

### **4.8. Destinação final dos resíduos coletados**

4.8.1. A destinação dos resíduos sólidos coletados durante a execução dos serviços de varrição e limpeza urbana observará as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e o Decreto nº 10.936, de 11 de janeiro de 2022. Os resíduos de limpeza urbana, enquadrados no art. 13, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.305/2010, deverão ser transportados e depositados nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se procedimentos de acondicionamento e transporte que evitem a dispersão no trajeto e assegurem condições sanitárias e ambientais adequadas.

4.8.2. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e determinado pela fiscalização municipal, práticas de segregação de resíduos recicláveis durante as atividades de varrição e coleta, separando materiais como papel, papelão, plástico, vidro e metais dos resíduos orgânicos e rejeitos. Essa prática contribui para a implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme preconizado pela Lei nº 12.305/2010, e para a redução da quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

### **5.1. Da Participação de Consórcios**

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo de limpeza urbana, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

### **5.2. Da Subcontratação**



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não essenciais, tais como atividades de apoio técnico ou logístico.

5.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, não se eximindo, sob nenhuma circunstância, das obrigações legais, contratuais e administrativas assumidas perante a Administração.

### 5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Em conformidade com o art. 5º e o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (7ª edição, 2024), a contratada observará, durante toda a execução contratual, as seguintes obrigações de natureza socioambiental:

- a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual adequados a todos os trabalhadores alocados nos serviços, em cumprimento à NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e à NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), sendo vedada a execução de qualquer atividade sem os EPIs pertinentes;
- b) Destinar os resíduos sólidos urbanos coletados exclusivamente às instalações indicadas pela Secretaria Municipal de Obras, sendo expressamente vedada a disposição em locais irregulares, lixões clandestinos, terrenos baldios, vias públicas ou corpos hídricos;
- c) Adotar, quando tecnicamente viável e determinado pela fiscalização municipal, práticas de segregação de resíduos recicláveis durante as atividades de varrição e coleta, separando materiais como papel, papelão, plástico, vidro e metais dos resíduos orgânicos e rejeitos, com encaminhamento preferencial a cooperativas de catadores ou sistemas municipais de coleta seletiva;
- d) Utilizar, nas atividades de limpeza e higienização de ferramentas e equipamentos, somente produtos biodegradáveis ou de baixa toxicidade, sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas ou quaisquer produtos químicos agressivos em praças, canteiros, jardins e logradouros públicos, salvo com autorização prévia da fiscalização e dos órgãos sanitários e ambientais competentes;
- e) Adotar práticas de uso racional de recursos naturais — em especial água — nas atividades de manutenção de ferramentas e equipamentos, evitando desperdícios e implementando, quando viável, o reuso de água para essa finalidade;
- f) Promover, ao menos uma vez por ano, ação de sensibilização ambiental junto aos trabalhadores alocados no contrato, abordando a importância da destinação correta de resíduos, a segregação seletiva e a prevenção de danos ao meio ambiente, com registro documental a ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

5.3.2. O cumprimento das obrigações de sustentabilidade será verificado pela fiscalização contratual mediante inspeções periódicas e análise dos relatórios mensais, podendo ser exigida documentação comprobatória. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da notificação para correção imediata.

### 5.4. Da Estrutura Operacional Mínima

5.4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, plano operacional detalhado especificando:

- a) quantitativo de profissionais alocados em cada localidade;
- b) jornada e horários de execução;
- c) relação de equipamentos, ferramentas e veículos destinados ao contrato; e
- d) roteiros de varrição e coleta por área de atendimento. O plano será submetido à aprovação da fiscalização municipal antes do início da execução.

5.4.2. Para fins de dimensionamento mínimo da equipe, a contratada deverá garantir que cada localidade receba atendimento diário por ao menos um profissional em regime de dedicação integral durante o respectivo período de execução, vedada a compensação de ausências por redistribuição de carga entre localidades distintas.

5.4.3. O quadro mínimo obrigatório de profissionais a serem alocados pela contratada para execução dos serviços é o seguinte:



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

| Localidade                 | Profissionais mínimos | Função                   |
|----------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Sede de Leme do Prado      | 7                     | Agente de limpeza urbana |
| Povoado de Gouveia         | 4                     | Agente de limpeza urbana |
| Povoado de Mandassaia      | 1                     | Agente de limpeza urbana |
| Distrito de Posses         | 5                     | Agente de limpeza urbana |
| Distrito de Acauã de Minas | 6                     | Agente de limpeza urbana |
| <b>Total</b>               | <b>23</b>             | —                        |

5.4.4. O quantitativo fixado no item anterior constitui piso obrigatório para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços e para verificação de exequibilidade da proposta. A contratada poderá alocar profissionais em número superior ao mínimo, conforme seu planejamento operacional, sem direito a acréscimo de valor contratual em razão exclusiva dessa decisão.

5.4.5. Não será admitida proposta que, na Planilha de Custos e Formação de Preços, apresente composição de custo de mão de obra calculada sobre número de profissionais inferior ao quadro mínimo estabelecido no item 5.4.3.

5.4.6. A cada profissional alocado nas atividades de varrição e coleta deverão ser disponibilizados, no mínimo: duas vassouras de piaçava ou material sintético equivalente; uma pá; um rastelo; um carrinho coletor de resíduos com capacidade mínima de 100 (cem) litros; sacos plásticos resistentes em quantidade suficiente para o turno de trabalho; e os Equipamentos de Proteção Individual previstos no item 5.3.1, alínea “a”.

5.4.7. A descontinuidade do atendimento em qualquer localidade por prazo superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, sem substituição dos profissionais afastados ou prévia justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará inexecução parcial do contrato para os fins do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada às sanções dele decorrentes.

## VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Obras do Município de Leme do Prado/MG.

6.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, de forma ininterrupta e articulada, abrangendo o planejamento operacional, a organização das equipes de trabalho, a condução das atividades de varrição, limpeza, desobstrução e coleta nas localidades especificadas, bem como a destinação adequada dos resíduos coletados aos locais indicados pela fiscalização municipal.

6.1.3. Todas as atividades deverão observar normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

6.1.4. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços mesmo em casos de impedimento temporário de profissionais, providenciando substituições imediatas com profissionais de qualificação equivalente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

### 6.2. Abrangência e Periodicidade

6.2.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades do Município de Leme do Prado/MG:

- Sede de Leme do Prado: núcleo urbano consolidado do Município, abrangendo vias, logradouros, praças, canteiros, jardins, campos de futebol e espaços públicos da área central e adjacências.
- Povoado de Gouveia: localidade com logradouros e espaços de uso coletivo que demandam manutenção regular de limpeza.
- Povoado de Mandassaia: localidade rural com infraestrutura de logradouros e áreas públicas que requerem cobertura dos serviços.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

d) Distrito de Posses: distrito municipal com espaços públicos e logradouros incluídos no escopo dos serviços contratados.

e) Distrito de Acauã de Minas: distrito municipal com áreas de uso coletivo que integram o escopo territorial desta contratação.

6.2.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o funcionamento das vias públicas e com a rotina da população local, a serem definidos em comum acordo com a fiscalização municipal durante a reunião inicial após a assinatura do contrato.

6.2.3. O dimensionamento da equipe operacional é de responsabilidade exclusiva da contratada, que responde pelos resultados esperados independentemente do número de trabalhadores alocados, devendo garantir a cobertura integral de todas as localidades com a frequência requerida, observado, em qualquer hipótese, o quantitativo mínimo por localidade estabelecido no item 5.4.2 deste Termo de Referência.

### 6.3. Rotinas de Execução

6.3.1. Planejamento inicial: a contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, plano operacional detalhado contendo cronograma de atividades, roteiros de varrição para cada localidade, estratégias de alocação de equipes e procedimentos de controle de qualidade dos serviços.

6.3.2. Execução regular: as atividades de varrição, limpeza, desobstrução e coleta deverão ser executadas de forma contínua e progressiva, observando a metodologia adequada às características de cada localidade, com cobertura integral das vias, logradouros e espaços públicos conforme definido pela fiscalização municipal.

6.3.3. Acompanhamento operacional: a contratada deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução dos serviços, contendo informações sobre o quantitativo de profissionais alocados, as áreas efetivamente atendidas, as ocorrências registradas e eventuais intercorrências verificadas, que deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Obras até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

6.3.4. Comunicação e suporte: disponibilização de canal de contato direto com a fiscalização contratual (telefone/e-mail) para alinhamento das rotinas, solução de dúvidas, atendimento de solicitações e acompanhamento das atividades, com tempo máximo de resposta para situações urgentes de 2 (duas) horas.

### 6.4. Recursos Materiais e Humanos

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados em quantitativo suficiente para cobrir todas as localidades previstas com a frequência requerida, sendo responsável pela condução das atividades de varrição, coleta e limpeza urbana em cada área.

6.4.2. Caberá à contratada arcar com todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, transporte e alimentação dos profissionais, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4.3. A Administração Municipal será responsável por indicar os locais de destinação final dos resíduos coletados, os quais deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

### 6.5. Especificação da Garantia da Execução

6.5.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica e operacional dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam executadas de forma contínua, segura e em observância às normas legais e contratuais.

6.5.2. A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou interrupções que comprometam a regularidade da execução, mediante notificação da Administração.

6.5.3. Caso haja descumprimento injustificado das condições contratuais ou degradação da qualidade dos serviços, a Administração poderá exigir a substituição imediata de profissionais, a correção das falhas constatadas ou o abatimento proporcional no valor contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### 6.6. Condições de Recebimento

6.6.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais.

6.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliar o desempenho da contratada e emitir relatório circunstanciado com eventuais não conformidades, que poderá implicar glosas ou ajustes nos valores a serem pagos.

6.6.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas técnicas, sendo vedado o ateste da última ou única medição até que todas as pendências estejam plenamente regularizadas.

6.6.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à prestação dos serviços.

6.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

6.6.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

6.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas pela parcela incontroversa para fins de liquidação parcial.

6.6.5. O prazo para a solução de inconsistências, seja na execução do objeto ou na nota fiscal apresentada, não será computado para fins de contagem do recebimento definitivo.

6.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, nem da responsabilidade técnica e profissional pela sua perfeita execução.

### VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Do Gestor do Contrato**

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação da execução efetiva das atividades previstas neste Termo de Referência em cada localidade atendida, conforme relatório elaborado pelo fiscal do contrato.

8.2. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como de comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais referentes ao mês de competência.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

#### **9.1. Forma de Seleção**

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando a ampliação da concorrência e a obtenção de melhores preços para a Administração Pública.

#### **9.2. Critério de Julgamento**

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.2.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução dos serviços contratados, observados os requisitos de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2.3. Será desclassificada a proposta que não atender integralmente às condições, exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, ou que apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

#### **9.3. Exigências de Habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

##### **9.3.1.1. Habilitação jurídica**

a) **Contrato Social, Estatuto Social, Registro de Empresário, Certificado de Microempreendedor Individual ou outro documento equivalente.**

b) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

##### **9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede do licitante;
- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- h) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

### 9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) **Balanço patrimonial, Demonstração do resultado do exercício** e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)$$

$$SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)$$

$$LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante$$

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -- ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

### 9.3.1.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de Capacidade técnica** para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### 9.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pelo Município do domicílio do licitante;**

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com data de emissão não superior a 90 dias;

c) **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação. (**modelo Anexo III**).

d) **Certidão Simplificada Digital**, emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame. **Deverá ser apresentada para comprovação da situação** de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### 9.3.1.6. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura da ata de registro de preços, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como certidão negativa de débitos e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando comprovada a centralização do recolhimento.

## X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante:

a) pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa, aferidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

b) cotação direta com, no mínimo, três fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de orçamento.

10.2. A pesquisa de preços e os orçamentos obtidos são formalizados em documento específico de estimativa de valor, a ser juntado aos autos do processo administrativo, constituindo a referência máxima para fins de aceitação de propostas no procedimento licitatório.

## XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dotação orçamentária:

15.452.0029.2097 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0471

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1720000000 Transferências da União Referentes às 0472

## XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

12.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com as atribuições e responsabilidades previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento e a fiscalização sistemáticos da execução dos serviços.

12.2. Indicar, antes do início da execução contratual, os pontos de destinação final dos resíduos coletados durante a prestação dos serviços, informando ao contratado as instalações de destinação licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em cumprimento à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022.

12.3. Definir, em conjunto com a contratada durante a reunião inicial, os roteiros de varrição e coleta, os horários de execução e os pontos de acumulação temporária dos resíduos, de modo a compatibilizar a prestação dos serviços com a rotina das localidades atendidas.

12.4. Assegurar o acesso da contratada e de seus profissionais às áreas de execução dos serviços, adotando as providências necessárias para remoção de obstáculos que impeçam ou dificultem indevidamente a realização das atividades.

12.5. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos serviços e a aprovação dos documentos fiscais apresentados pela contratada.

12.6. Emitir notificações formais à contratada sobre irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo adequado para a adoção das medidas corretivas necessárias.

12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, podendo reter o pagamento das faturas até a regularização de pendências documentais relacionadas ao recolhimento de encargos sociais ou ao pagamento de salários.

12.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.9. Fornecer à contratada, tempestivamente, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, respondendo a consultas e solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. Executar os serviços nas condições, nos horários e na frequência estabelecidos neste Termo de Referência, com plena observância das especificações técnicas pactuadas e das orientações da fiscalização municipal.

13.2. Manter equipe operacional dimensionada para atender integralmente todas as localidades previstas, responsabilizando-se pelos resultados independentemente do número de trabalhadores alocados, e promovendo substituições imediatas de profissionais afastados ou ausentes, sem qualquer ônus adicional à Administração.

13.3. Fornecer a todos os profissionais alocados uniformes completos, equipamentos de proteção individual adequados às atividades exercidas e demais materiais e insumos necessários à execução, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 e a NR-9.

13.4. Manter preposto permanentemente disponível para interlocução com a fiscalização municipal, com poderes para representar a empresa, tomar decisões operacionais e adotar providências imediatas em situações de intercorrência, sem necessidade de acionamento da sede da empresa.

13.5. Apresentar relatórios mensais de execução à Secretaria Municipal de Obras, contendo informações sobre profissionais alocados, áreas atendidas, horários de execução e ocorrências verificadas, nos termos definidos neste Termo de Referência.

13.6. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de emprego com os profissionais alocados, apresentando à fiscalização, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13.8. Destinar os resíduos coletados exclusivamente aos locais indicados pela fiscalização municipal, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo expressamente vedada a destinação a locais irregulares, lixões clandestinos, terrenos baldios ou corpos hídricos.

13.9. Adotar, durante a execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade ambiental previstas neste Termo de Referência, incluindo a segregação seletiva de resíduos recicláveis quando determinado pela fiscalização municipal e o uso racional de recursos naturais.

13.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.11. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, não podendo invocar a qualidade de prepostos para se eximir de responsabilidade perante a Administração Municipal.

13.12. Não subcontratar o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto ou de suas parcelas essenciais.

13.13. Manter sigilo sobre informações e dados da Administração obtidos em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se pelo seu uso exclusivamente para os fins da prestação dos serviços.

### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor do contrato licitado.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor do contrato licitado.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor do contrato licitado.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor do contrato licitado.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, fixado conforme dosimetria prevista no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor do contrato licitado.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, fixado conforme dosimetria prevista no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor do contrato licitado.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, fixado conforme dosimetria prevista no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor do contrato licitado.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, fixado conforme dosimetria prevista no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor do contrato licitado.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, fixado conforme dosimetria prevista no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseje produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Leme do Prado/MG, 23 de junho de 2026.

---

Maria Alice Silva Medeiros  
Arquiteta e Urbanista

---

Gésica Maria de Jesus Santos Cardoso  
Engenheira Civil

---

Nelson Barroso Santos  
Secretário Municipal de Obra



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026**

**Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG e a empresa ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ....., tendo em vista o que consta no Processo licitatório 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e campos de futebol; limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; e coleta dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, abrangendo a Sede de Leme do Prado, o Povoado de Gouveia, o Povoado de Mandassaia, o Distrito de Posses e o Distrito de Acauã de Minas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – O fornecimento do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Leme do Prado/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |     |      |                |             |

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados.

15.452.0029.2097 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0471  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1720000000 Transferências da União Referentes às 0472

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cento e vinte meses, desde que haja interesse da Administração, autorização formal da autoridade competente, comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e concordância expressa das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1**- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1**. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) servidora **Alana Gomes Barroso**, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do serviço e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** – As demais condições de fiscalização e gestão contratual estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - As condições de pagamento estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** – A forma e condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92 e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

12.2 - A data-base para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

12.4 - O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) ano
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Turmalina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos. Dispensadas as testemunhas em caso de assinatura digital.

Local e Data.

Município de Leme do Prado-MG  
Contratante

Empresa  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

#### MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

#### QUADRO DA PROPOSTA

| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|-------------------|
| 01                                 | Prestação de Serviços de Varrição e limpeza de Vias e Logradouros Públicos, bem como limpeza e manutenção de praças e campos de futebol no Município de Leme do Prado/MG, compreendendo praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza de bueiros e "bocas de lobo" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública | Mês     | 12     |                   |                   |
| <b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |        |                   |                   |

Valor total da proposta: R\$ ..... (.....)

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca dos produtos/serviço nos termos do Edital e das legislações vigentes.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta terá validade de \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa



# **MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**

## **ANEXO IV**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **INTRODUÇÃO**

A Política Nacional de Saneamento Básico, instituída através da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabeleceu a nova configuração institucional para o Setor, outorgando aos Municípios o papel de titulares dos serviços de Saneamento Básico, cabendo-lhes, no exercício de sua titularidade, a formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento, que envolve o planejamento, prestação direta ou delegação dos serviços, fiscalização, regulação e controle social. Em atendimento a essa diretriz legal, o Município de Leme do Prado/MG apresenta o Projeto Básico de Limpeza Urbana sendo mesmo parte integrante do Edital de Licitação ora em elaboração pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos visando subsidiar a contratação/terceirização para execução de serviços públicos de limpeza urbana do Município de Leme do Prado/MG.

Este Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar os requisitos a serem considerados na Elaboração da Metodologia de Execução dos serviços, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas licitantes, e os critérios de qualificação que a Comissão utilizará para qualificar as propostas.

A Metodologia de Execução deverá estar em estrita conformidade com este plano de trabalho e as definições do Edital e as especificações mínimas funcionais, operacionais e técnicas, objetivando demonstrar eficácia na Limpeza Urbana.

#### **PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG**

##### **OBJETO**

Este projeto tem por objetivo apresentar os requisitos a serem considerados na elaboração da metodologia de execução dos serviços de limpeza urbana no município de Leme do Prado/MG, conforme especificado detalhadamente neste documento.

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada em limpeza urbana (varrição e limpeza de vias, logradouros públicos e praças) visando a limpeza pública do Município de Leme do Prado/MG.

##### **JUSTIFICATIVA**

O município de Leme do Prado/MG tem um grande problema com falta de mão de obra específica para atender a manutenção de vias e logradouros públicos e manutenção da varrição na área central do quadro urbano.

Trata-se de um quadro complexo, pois, desestruturou-se pela falta de mão de obra específica na área de serviços gerais e varrição, onde há necessidade de um trabalho contínuo. Pois a cada dia nesses locais a serem terceirizados vem aumentando ainda mais a necessidade de se dar uma manutenção adequada;

Verifica-se que é necessária a ampliação dos serviços de forma efetiva sendo que a contratação ora pretendida se faz imprescindível para o bom e regular desenvolvimento dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Leme do Prado/MG, no que tange a necessidade da limpeza, manutenção e conservação das áreas, vias e logradouros públicos do Município.



## **MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**

É de salientar ainda que esses serviços são de responsabilidade do Poder Executivo sendo dever do mesmo cuidar e manter essas áreas em condições adequadas e satisfatórias, justificando, assim, a necessidade da contratação dos serviços objeto deste procedimento.

Outro ponto relevante é que a citada contratação resultara em economia para o Município uma vez que passará toda a mão de obra e despesas relacionadas a execução dos serviços para a empresa contratada. Com a disponibilização de tais serviços será proporcionado aos munícipes mais conforto e qualidade de vida, resultando, assim, em um avanço nos serviços de limpeza municipal, o que, por certo, implicará em avanço para o Município de Leme do Prado/MG.

### **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A área de abrangência dos serviços a serem contratados está compreendida na zona urbana do Município de Leme do Prado/MG, para efeito de execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos visando a limpeza Pública.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas**

Os serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças conforme cronograma de trabalho descrito neste plano, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.

A equipe para operação da varrição manual será composta por varredores e coordenadores, utilizando-se dos equipamentos e ferramentas descritas neste plano de trabalho.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta na mesma frequência da coleta domiciliar da área e remoção ao destino indicado pela Contratante, pelos veículos da coleta domiciliar regular da área. Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Contratante.

Os serviços serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana em caso excepcional. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino/vespertino ou noturno. Os horários e locais dos serviços poderão ser alterados a critério da Contratante.

A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local.

É vedado o uso de produtos químicos/venenos durante a execução dos serviços acima descritos.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### CRONOGRAMA DE TRABALHO

O plano de varrição e limpeza para o Município de Leme do Prado/MG será definido conforme descrito abaixo:

| LOCAL                      | RUAS                                | DIAS/SEMANA     |
|----------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| SEDE DE LEME DO PRADO      | TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS | SEGUNDA A SEXTA |
| POVOADO DE GOUVEIA         | TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS | SEGUNDA A SEXTA |
| POVOADO DE MANDASSAIA      | TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS | SEGUNDA A SEXTA |
| DISTRITO DE POSSES         | TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS | SEGUNDA A SEXTA |
| DISTRITO DE ACAUÃ DE MINAS | TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS | SEGUNDA A SEXTA |
| COMUNIDADE AGROVILA        | TODAS AS RUAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS | SEGUNDA A SEXTA |

Os serviços de varrição das ruas e praças deverão ser realizados em dias alternados no mínimo duas vezes por semana em cada local (ruas e praças).

Os serviços deverão ser realizados por varredores munidos de todo material, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos, ficando a cargo da contratada o cumprimento das exigências supramencionadas.

Os resíduos oriundos da varrição e limpeza deverão ser acondicionados diretamente a sacos plásticos de 100 litros, adquiridos pela contratada e encaminhados para local determinado pelo Município.

### DO PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS OBRIGATÓRIAS

Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, equipe está que deverá ser constituída das quantidades de profissionais descrito abaixo:

| EQUIPE DE TRABALHADORES                                | LOCAL TRABALHO        | CARGA HORARIA     |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 07 Trabalhadores (Todas as ruas pavimentadas e praças) | Sede do Município     | 20 Horas semanais |
| 05 Trabalhadores (Todas as ruas pavimentadas e praças) | Distrito de PosSES    | 20 Horas semanais |
| 06 Trabalhadores (Todas as ruas pavimentadas e praças) | Distrito de Acauã     | 20 Horas semanais |
| 04 Trabalhadores (Todas as ruas pavimentadas e praças) | Povoado de Gouveia    | 20 Horas semanais |
| 01 Trabalhador (Todas as ruas pavimentadas e praças)   | Comunidade Mandassaia | 40 Horas semanais |

Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e ou tenha comportamento indesejável ou inconveniente. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município de Leme do Prado/MG não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Será terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer uso de bebidas alcoólicas ou drogas durante a execução dos trabalhos.

Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, utilizando os equipamentos de segurança e ferramentas listadas abaixo:

### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS TRABALHADORES

|    | DESCRIÇÃO                                           | QUANTIDADE ESTIMADA |
|----|-----------------------------------------------------|---------------------|
| 01 | Luva de couro raspa curta                           | 23 pares ao mês     |
| 02 | Luvras de malha, para varredores                    | 23 pares ao mês     |
| 03 | Luvras emborrachadas C.A. 6545 para coletor         | 10 pares ao mês     |
| 04 | Capa de chuva curta na cor amarela                  | 23 unidades ao ano  |
| 05 | Capa de chuva longa na cor amarela                  | 23 unidades ao ano  |
| 06 | Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja         | 69 unidades ao ano  |
| 07 | Calça na cor azul royal ou laranja                  | 69 unidades ao ano  |
| 08 | Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja | 69 unidades ao ano  |
| 09 | Colete refletivo de segurança                       | 23 unidades ao ano  |
| 10 | Botina de segurança, sem bico de aço                | 46 unidades ao ano  |
| 11 | Óculos para proteção visual                         | 69 unidades ao ano  |
| 12 | Máscara anti pó para varredores                     | 690 unidades ao ano |

### FERRAMENTAS OBRIGATÓRIAS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                       | QUANTIDADE ESTIMADA   |
|------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 01   | Pá pequena de metal para lixo com cabo longo    | 14 unidades ao ano    |
| 02   | Rastelo com cabo                                | 20 unidades ao ano    |
| 03   | Vassourão com cabo                              | 80 unidades ao ano    |
| 04   | Vassoura                                        | 240 unidades ao ano   |
| 05   | Carrinho de mão                                 | 5 unidades ao ano     |
| 06   | Sacos plásticos de lixo na cor preta cap. 100 L | 4.000 unidades ao ano |

### VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid  | Quant. | Valor Máx. Unit. | Valor Máx. Total. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|-------------------|
| 1    | Prestação de Serviços de Varrição e limpeza de Vias e Logradouros Públicos, bem como limpeza e manutenção de praças e campos de futebol no Município de Leme do Prado/MG, compreendendo praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; limpeza de bueiros e "bocas de lobo" e, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública. | Meses | 12     | Conforme cotação |                   |

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## **MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através deste procedimento - se necessárias e viáveis, são as constantes abaixo, sendo que no exercício subsequentes serão as que lhes correspondam:

15.452.0029.2097 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0471  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1720000000 Transferências da União Referentes às 0472

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços objeto do presente edital serão realizados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O pagamento decorrente da concretização da execução dos serviços será efetuado pelo Município, em moeda corrente, transferência bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 30 (trinta) dias subsequente ao mês da referida prestação de serviços.

A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada, e seu vencimento ocorrerá no prazo descrito no subitem anterior contados da data de sua apresentação válida.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, a teor do art. 57, §4º, da mesma lei, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer os serviços na forma, condições e especificações estabelecidas; emitir e apresentar toda a documentação necessária para consecução do objeto contratual;

Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados;

Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados;

Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

Fornecer a seus empregados, os equipamentos e ferramentas obrigatórias para execução dos



## **MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**

serviços, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza;

Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio público ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

A contratada em nenhuma hipótese poderá sublocar os serviços sem autorização do Município;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Garantia de Dotação Orçamentária; Fiscalização do cumprimento do plano de operação técnica, durante a vigência do contrato;

A solicitação do (s) serviço (s) bem como emissão e envio da respectiva Ordem de Fornecimento;

Recebimento do (s) serviço (s) fiscalização e pagamento na forma avençada.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Município de Leme do Prado/MG por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que realizará a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total das Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, e a utilização dos equipamentos e ferramentas obrigatórias.

A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, após a assinatura do Contrato.

A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando os exames das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal.

A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

O Município de LEME DO PRADO/MG se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste Plano de Trabalho, podendo cancelar o contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES**

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações.

O Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 20% do valor do contrato, sendo que cada dia de atraso na entrega do objeto licitado implicará



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02;

d) Rescisão do Instrumento Contratual.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado à Contratada proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações na execução dos serviços constantes deste plano de trabalho.

A qualidade dos serviços, objeto deste plano deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação dos projetos;

A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste plano de trabalho, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

Leme do Prado, 23 de junho de 2026.

Gésica Maria de Jesus Santos  
CREA MG 200451

Joseany Cordeiro Santos  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

### AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO EDITAL

**Processo Licitatório 047/2026**

**Pregão Eletrônico 017/2026**

Torna-se público que o **Município de Leme do Prado/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço global**, destinado a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e campos de futebol; limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; e coleta dos resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana, abrangendo a Sede de Leme do Prado, o Povoado de Gouveia, o Povoado de Mandassaia, o Distrito de Posses e o Distrito de Acauã de Minas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos**, com envio de propostas por meio do sistema <https://licitar.digital/> **até as 08h29min do dia 10/07/2026, Data e Horário de Abertura da Sessão: 10/07/2026 às 08h30min**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como condições fixadas no Edital e seus anexos.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do **MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG**, situada à **AV. SÃO GERALDO, 259, BAIRRO GABRIEL PEREIRA**, nos sites <https://licitar.digital/> e [www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes](http://www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes) ou através do telefone (33) 98827-5695, no horário de 08h00hs às 16h00hs.

Leme do Prado, 23 de junho de 2026.

---

Joseany Cordeiro Santos  
Prefeita